Diário da Serra
Caderno B+

www.facebook.com/jornalds @diariodaserra

diariodaserra.com.br

Quinta-feira
ANO XXVI // EDIÇÃO Nº **11.472**
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
21 DE SETEMBRO DE 2023

ANUNCIE AQUI!
(65) **3326.6501**

Classificados
compra & venda

Editais
& atas

Entretenimento
cruzadinhas & diversos

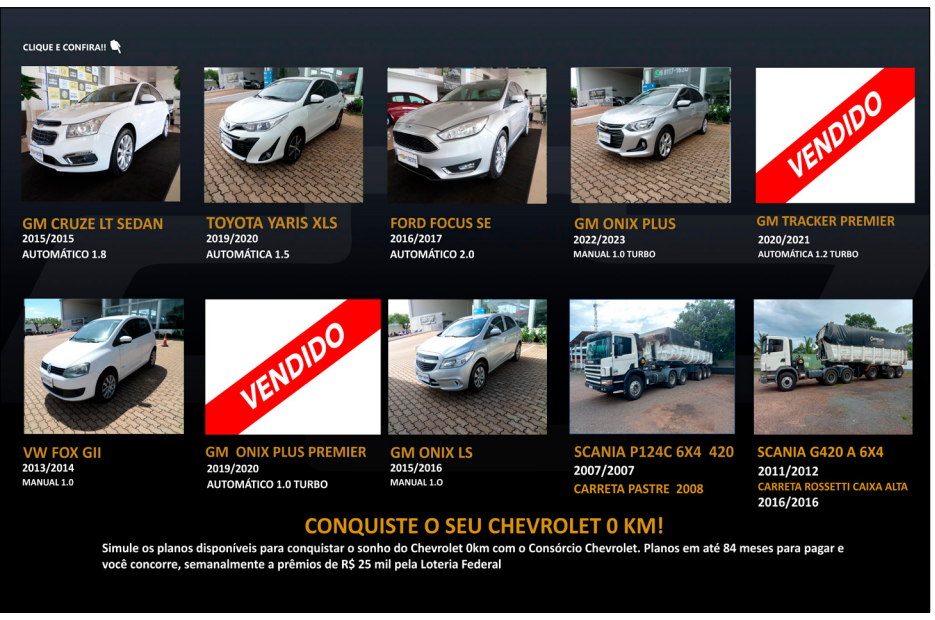

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS

Prazo do Edital: 10 (DEZ) DIAS

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANÇA

PROCESSO n. 1008324-08.2023.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.000,00
ESPÉCIE: [Curatela]->GUARDA DE FAMÍLIA (14671)	
POLO ATIVO: Nome: LIDINEIA MARIA ALVES DA SILVA ASSUNCAO Endereço: 15, QD 04 LOTE 15, RES PARIS, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78301-118	
POLO PASSIVO: Nome: VANDERLEIA MARIA DE OLIVEIRA ALVES DA SILVA Endereço: Rua 15, 849-E, Residencial Paris, Jardim Goiás, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78301-118	

NOTIFICANDO(S): **TERCEIROS E INTERESSADOS**

FINALIDADE: NOTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita em sua parte dispositiva, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento.

SENTENÇA: "(...) Vistos. Consoante fundamentação oral, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, DECRETO a interdição de Vanderleia Maria de Oliveira Alves da Silva, qualificado nos autos, nomeando como curadora a sua irmã Lidineia Maria Alves da Silva Assunção, devendo assinar termo de curatela e se incumbir de assistir o curatelado em todos os atos da vida civil. EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitiva. Sem taxas nem custas processuais. Diante da inexistência de lide e por se se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários sucumbenciais. As partes renunciam ao prazo recursal. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao (à) interditado (a), salvo com autorização judicial. Diante dos serviços prestados, PROMOVA-SE a entrega da certidão de honorários ao médico perito. Cumprida a presente decisão e com o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo. (...)"
E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI, digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 20 de setembro de 2023.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARCELA DE SOUZA GARCIA SGUAREZI**
20/09/2023 13:02:25
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFXVWJKFH
ID do documento: **129557010**

PJEDAFXVWJKFH

CONSORCIO CONSTRUTOR BR-163, CNPJ: 51.197.647/0001-96, torna público que requereu junto a SEMA-MT, a Licença de Operação Provisória-LOP, para Extração de Cascalho em uma área de 42,5 hectares, para ser utilizado na obra de 86,5 km de duplicação da BR-163, que está localizado no município de Diamantino-MT, Fazenda Veredas, Zona Rural, nas coordenadas geográficas Latitude 14°25'54.30'' S e Longitude 56°07'11.81'' W.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
2ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA
Avenida Tancredo de Almeida Neves, 1220-N, 1220-N, TELEFONE: (65) 3339-2700, Jardim Tanaka, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78302-900

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo do Edital: 15 (Quinze) Dias

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANÇA

PROCESSO n. 1012324-51.2023.8.11.0055	Valor da causa: R$ 1.320,00
ESPÉCIE: [Nomeação]->INTERDIÇÃO/CURATELA (58)	
POLO ATIVO: Nome: MARIA APARECIDA SANTANA PEREIRA Endereço: Rua 18-B, 777N, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-006	
POLO PASSIVO: Nome: CAROLINA SANTANA PEREIRA Endereço: Rua 180, 777-N, Jardim Tarumã, TANGARÁ DA SERRA - MT - CEP: 78303-089	

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E EVENTUAIS INTERESSADOS, do inteiro teor da sentença, prolatada nos autos acima mencionados, que segue abaixo transcrita, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento

SENTENÇA: "**Vistos. Consoante fundamentação oral**, com fulcro no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, por consequência, DECRETO a interdição de Carolina Santana Pereira, qualificada nos autos, nomeando como curadora a sua genitora Maria Aparecida Santana Pereira, devendo assinar termo de curatela e se incumbir de assistir o curatelado em todos os atos da vida civil. EXPEÇA-SE competente termo de curatela definitiva. Sem taxas nem custas processuais. Diante da inexistência de lide e por se se tratar de procedimento de jurisdição voluntária, não há condenação em honorários sucumbenciais. As partes renunciam ao prazo recursal. Inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-se no órgão oficial por 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, constando do edital o nome do interditado e da curadora, a causa da interdição, além dos limites da curatela, nos moldes do artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento da interditada, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). EXPEÇA-SE o termo de curatela definitivo, devendo constar que fica terminantemente vedada à alienação ou oneração de quaisquer bens imóveis, móveis ou de qualquer outra natureza, pertencente ao (à) interditado (a), salvo com autorização judicial. Diante dos serviços prestados, PROMOVA-SE a entrega da certidão de honorários ao médico perito. Cumprida a presente decisão e com o trânsito em julgado devidamente certificado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e procedimentos de estilo."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, **MARCIA ADRIANA PADILHA**, Técnica Judiciário digitei.

TANGARÁ DA SERRA, 20 de setembro de 2023.

(*Assinado Digitalmente*)
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos **TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006**.

INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet.

- No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE.
- No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO: 1)** O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). **2)** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Assinado eletronicamente por: **MARCIA ADRIANA PADILHA**
20/09/2023 11:49:49
https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDADLSPDSSS
ID do documento: **129544727**

PJEDADLSPDSSS